



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### **Chamada Pública nº 02/2021**

**Objeto: credenciamento de empresa (ESCO) para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pirassununga nos Programas de Eficiência Energética.**

Pirassununga, 23 de julho de 2021.

Prezados licitantes,

É o presente para dar ciência a todos os interessados referente ao pedido de esclarecimento e resposta abaixo:

#### **Do questionamento:**

O Anexo V do EDITAL Nº 75/2021, “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, a ser celebrado entre o Município de Pirassununga e a ESCO vencedora do certame, contém, nas “Obrigações da Contratada”, os itens 2.18. a 2.21., abaixo transcritos:

2.18. A Contratada cederá ao Município os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação do Município nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento ao Município.

2.19. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

2.20. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

2.21. Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Os mencionados itens dizem respeito à cessão, pela ESCO em favor do Município de Pirassununga, dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre o projeto de eficiência energética e suas especificações técnicas, inclusive para fazer alterações. Ora, tendo em vista que o projeto fica vinculado a uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, que, por sua vez, fica vinculada ao corpo de engenheiros da ESCO, tal cessão se torna inviável, afinal, qualquer alteração porventura efetuada no projeto, só poderá ser feita pelo corpo técnico da empresa de engenharia e conservação de energia vencedora do certame.

Os mencionados itens dizem respeito à cessão, pela ESCO em favor do Município de Pirassununga, dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre o projeto de eficiência energética e suas especificações técnicas, inclusive para fazer alterações. Ora, tendo em vista que o projeto fica vinculado a uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, que, por sua vez, como determina o CREA, a ART pertence exclusivamente ao responsável técnico que a assina, tal cessão se torna inviável, afinal, qualquer alteração porventura efetuada no projeto, só poderá ser feita pelo profissional responsável pertencente ao corpo técnico da empresa vencedora do certame. Desta forma, o princípio da cessão de direitos patrimoniais, direitos sobre o projeto ou de propriedade intelectual não se aplicam ao objeto deste edital. Cabe ressaltar que diante de uma CPP – Chamada Pública de Projetos, o beneficiário, no caso a Prefeitura de Pirassununga, é agente passivo, receptor das ações de eficiência energética subsidiadas pela concessionária de energia elétrica do município e tais ações são devidamente executadas pela ESCO, não havendo assim, o estabelecimento de relação de posse e propriedade entre o beneficiário e a ESCO.

Vale destacar que, em caso de a DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA. se tornar a vencedora do certame, é certo que ela irá disponibilizar, em favor do Município de Pirassununga, o projeto de eficiência energética, suas especificações técnicas, medições e demais documentos a ele atinentes. Inclusive, o projeto é parte integrante da minuta contratual a ser assinada entre a prefeitura e a DEODE, no caso do projeto vir a ser aprovado no certame. Mas, é válido repetir, ceder o direito de alterar o projeto, promovendo “adequações” e/ou “atualizações” não é possível.

Ante o exposto, requer sejam os supramencionados itens 2.18. a 2.21. do Anexo V do EDITAL Nº 75/2021 devidamente suprimidos do mesmo, determinando-se a retificação do EDITAL para excluí-los.

**Resposta:** Em consulta ao Corpo Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pirassununga, informa que não vê prejuízos na retirada ou retificação dos itens 2.18 a 2.21, mencionados. Assim, informo a todos os interessados que a Chamada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pública está **SUSPENSA** para readequação dos referidos itens e será designada nova data para apresentação da documentação e proposta técnica.

Sandra R. Fadini Carbonaro  
Chefe da Seção de Licitação